



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 155/2015.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI: MUNICÍPIO DE ROSANA E ROPEL COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ROPEL COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, 2831, CEP: 87.703-290, Paranavaí/PR, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 79.972.691/0001-45, neste ato representada por seu Procurador **Sr. Michel Osvaldo Rasmussen**, portador do CPF 037.192.669-66 e do RG 7.748.780-8 SSP/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93, em especial o art. 24, II, da mesma e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

DISPOSITIVO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção na iluminação pública do Município de Rosana, com fornecimento de mão de obra e equipamentos, que devem ser observados pela **CONTRATADA** na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela execução dos serviços decorrentes deste contrato, a **CONTRATADA** receberá o valor global de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias** após a emissão da respectiva nota fiscal/fatura, atestada pelo Setor Competente e apresentação da respectiva A.R.T (Anotação do Responsável Técnico) – CREA dos responsáveis pela execução dos serviços e outros documentos exigidos para execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, que faz parte integrante do presente contrato, não serão atestados pela fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

O preço acima pactuado corresponderá à única e justa remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, nele estando

PUB. EM 29/07/15





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

incluídos, além do lucro, todas e quaisquer despesas, tais como: materiais, equipamentos, transportes, encargos sociais e trabalhistas, taxas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com o custo para a consecução do objeto desta licitação, além daquelas exigidas pelo CREA, não cabendo nenhum outro adicional, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO.

O preço estabelecido é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO.

A **CONTRATANTE** para suportar as despesas acima mencionadas, declina conforme o disposto no Artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, conforme recursos do Município, da forma seguinte: **Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública - Func. Prog.: 154510018.2.031 339039 (1853)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRAZOS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

A **vigência** iniciar-se-á na data de assinatura do contrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e o **prazo de execução**, de **até 30 (trinta) dias**, será contado a partir de **05 (cinco) dias corridos** da data do recebimento da ordem de serviços pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

O prazo de conclusão poderá ser prorrogado, por livre estipulação das partes contratantes, caso ocorra qualquer motivo de força maior.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES.

A **CONTRATADA** responde civil e criminalmente pelos atos praticados por seus prepostos durante a execução do contrato, quer em relação aos serviços prestados, quer em relação a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA SEXTA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentes de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar de prestar os serviços constantes do objeto do presente contrato, nos prazos, preços estabelecidos;



2



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

- atingir 10% (dez por cento) do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Rosana, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento) ao dia** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATANTE ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA NONA DO VALOR DO CONTRATO.

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

Na execução do presente contrato, a **CONTRATADA** ficará inteiramente vinculada aos termos de sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os pagamentos das verbas e dos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, e comerciais relacionados com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

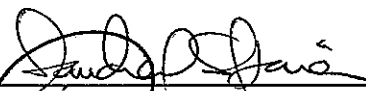
Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

O presente contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, ficando eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Rosana - SP, para dirimir as ações que se originarem, com renúncia expressa qualquer outro, mesmo que privilegiado do domicílio das partes.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Rosana, 28 julho de 2015.


MUNICÍPIO DE ROSANA

Sandra Aparecida de Souza Kasai

Prefeita Municipal

Contratante


Michel Osvaldo Rasmussen

ROPEL COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI

Michel Osvaldo Rasmussen

Procurador

CPF 037.192.669-66

RG 7.748.780-8 SSP/PR

Contratada

Testemunhas:



Nome: Hildebrando Silva de Almeida



Nome: Maria Auxiliadora Reis de Castro





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Locais: MUNICÍPIO DE ROSANA, conforme descrito abaixo:

1. CIDADE DE ROSANA = 46 PONTOS;

Sendo: 06 Pontos de 250 W, 15 Pontos de 100 W e 25 pontos de 70 W.

2. CIDADE DE PRIMAVERA = 93 PONTOS;

Sendo: 25 Pontos de 250 W, 42 Pontos de 100 W e 26 pontos de 70 W.

3. BAIRRO BEIRA RIO = 11 PONTOS;

Sendo: 01 Ponto de 250 W, 10 pontos de 70 W.

TOTAL DE PONTOS NO MUNICÍPIO = 150 PONTOS

1. Introdução

O presente Memorial Descritivo tem como objetivo estabelecer procedimentos para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção nas instalações de iluminação Pública padrão da concessionária local – ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., em atendimento às resoluções n.º 414 de 09 setembro de 2010, especificamente em seu artigo 218 que diz: “A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública (instalações de iluminação pública) registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS à pessoa jurídica de direito público competente” e a resolução n.º 479 de 03 de abril de 2012.

O Serviço de manutenção nas instalações de iluminação pública consiste em: fornecimento de mão de obra, veículos com cesto aéreo e/ou veículo com escada e ferramentas (escadas, chaves, fita isolante etc.) compatíveis com os serviços a serem realizados.

Na elaboração do Memorial Descritivo para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção das instalações de iluminação pública foram considerados os quantitativos levantados “in Loco”. Como resultado da análise, foi elaborada a planilha de Serviços para Manutenção de Iluminação Pública.

Com o exposto acima, o Município será responsável pela manutenção do sistema de iluminação pública anteriormente pertencente a concessionária e objeto deste.

2. Ativos de Iluminação Pública - IP

O Sistema de Iluminação Pública, registrado como Ativos de Iluminação Pública (IP) é de aproximadamente 3.596 instalações de iluminação pública (ponto).

Possui como características, luminárias integradas com kit removível, lâmpadas tubulares de vapor de sódio de 70 W, 100 W e 250 W, reatores externos e





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

internos/integrados, refrator em lente plana de cristal temperado, rele fotoelétrico e fotoeletrônico integrado à luminária, bem como luminárias abertas, braços tipo curto, médio e longo instalados em postes de concreto e madeiras pertencentes a rede de distribuição elétrica aérea da concessionária de energia local – ELEKTROELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A. com tensão primária classe 13,8 KV e secundária 220/127V com altura de montagem (solo até a luminária) de até aproximadamente 7,5m.

Assim, o objeto deste Memorial Descritivo compreende cerca de 150 pontos de Iluminação Pública (IP) levantadas "in Loco" conforme projeto, necessitando de manutenção corretiva.

3. Definições

Iluminação Pública - Resolução 414 - art. 2º Parágrafo XXXIX – Serviço público que tem por objetivo exclusivo, prover de claridade os logradouros públicos de forma periódica, contínua ou eventual.

Conjunto de equipamentos utilizados exclusivamente na prestação do serviço de iluminação pública. Entende-se como equipamentos: cinta, ferragens de fixação, condutores, conectores elétricos, braços de sustentação, luminária integrada, lâmpadas, equipamentos auxiliares (kit removível - suporte, reator, ignitor e capacitor) e relé foto elétrico/eletrônico.

4. Condições

A empresa proponente poderá realizar a visita técnica facultativa para tomar conhecimento das condições das instalações de iluminação pública da cidade de Rosana.

A empresa proponente ao realizar a visita técnica facultativa estará ciente das condições das instalações de iluminação pública da cidade de Rosana, serão consideradas pelo Município cientes de todas as características e peculiaridades dos conjuntos de iluminação da cidade.

A duração do contrato para execução dos serviços propostos será de 30 (trinta) dias e/ou com o término das manutenções nos 150 pontos, a partir da assinatura do Contrato.

Os serviços de manutenção corretiva deverão ser desenvolvidos de acordo com a planilha e cronograma de Serviços para Manutenção de Iluminação Pública.

5. Referência - Resoluções ANEEL e Normas Técnicas;

Todos procedimentos de prestação de serviços de manutenção nas instalações de iluminação pública contidas neste memorial deverão atender as Normas Técnicas e Resoluções da ANEEL:





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

5.1 - Resoluções ANEEL

- Resolução Normativa no 414 de 09 de setembro de 2010
- Resolução Normativa no 479 de 13 de abril de 2012
- Resolução Normativa no 499 de 03 de julho de 2012

5.2 - Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho

- NR-1 - Disposições Gerais
- NR-6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI
- NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade
- NR-11 - Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais.
- NR-12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos

Anexo XII - Equipamentos de guindar para elevação de pessoas e realização de trabalhos em altura

- NR-16 - Atividades e Operações Perigosas

Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica

- NR-35 - Trabalho em Altura

E quaisquer outras normas de segurança do trabalho pertinentes.

6. Obrigações da Contratada

A empresa contratada deverá indicar um Profissional Habilitado com Responsabilidade Técnica pertinente ao objeto licitado, que atuará como Responsável Técnico da Empresa perante os serviços executados.

Por ocasião da emissão da Ordem de Serviço Inicial, a empresa Contratada compromete-se a apresentar junto ao Departamento competente de gestão de contratos, a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) relativa ao objeto licitado, do Profissional Habilitado que atuará como Responsável Técnico da Empresa, acompanhada de informações relativas ao número de inscrição junto ao CREA/SP, número da Cédula de Identidade (RG) e número do CPF, bem como deverá ser apresentado prova de registro e quitação junto ao CREA.

São de responsabilidade da CONTRATADA, a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra, veículos e equipamentos necessários à prestação dos serviços. Caso a fiscalização recuse as condições dos veículos com os equipamentos, será concedido um prazo máximo de 10 (dez) dias para as adequações. Somente após as correções e nova vistoria, a Prefeitura liberará a Ordem de Serviço Inicial.

A empresa contratada deverá obedecer as normas técnicas em suas últimas versões da Concessionária local (ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.).





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

A empresa contratada deverá providenciar a devolução dos materiais substituídos nas embalagens dos materiais novos (por exemplo: lâmpada substituída na embalagem da lâmpada nova utilizada no serviço) sendo que nessa embalagem. Casos discordantes do apresentado, serão discutidos e tratados individualmente entre contratante e contratada.

O fechamento das medições terá como um dos critérios, a apresentação através de documento comprobatório para fiscalização constando o recebimento dos materiais substituídos.

Em caso da necessidade da intervenção e apoio de outros serviços públicos nas esferas municipal e estadual para efetivação de Ordens de Serviço tais como: trânsito, imprensa, polícia militar, Secretaria de Saúde, guarda municipal e outros, as mesmas deverão ser comunicadas previamente pela contratada oficialmente e conjuntamente comunicada à fiscalização da Prefeitura.

Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, a seus escritórios ou em outro local indicado, o Responsável Técnico da empresa, para examinar e prestar esclarecimentos sobre eventuais problemas relacionados com o objeto do Contrato.

Manter o CONTRATANTE atualizado, de todos os serviços executados e com programação para execução.

Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CONTRATANTE, acatando as orientações e decisões dos profissionais que respondem pelo Departamento de Obras Públicas.

7. Obrigações da Contratante

Fica a cargo da Prefeitura Municipal de Rosana, a responsabilidade da gestão e fiscalização do contrato de manutenção de instalações de iluminação pública.

Cabe ao fiscalizador do Contrato, analisar e decidir sobre todos e quaisquer assuntos que fazem parte do serviço que porventura possam causar divergências entre as partes. Caso persista as divergências, a fiscalização encaminhará a demanda para a área Jurídica da Prefeitura para os procedimentos legais.

O fornecimento dos materiais utilizados na substituição/manutenção dos pontos de Iluminação Pública, Tais como;

- Reator Externo para lâmpadas Vapor de Sódio de 70, 100 e 250W.
- Lâmpadas Vapor de Sódio de 70, 100 e 250W.

Substituição de IMEDIATO de todo material fornecido que apresente defeitos durante a execução de serviços.



8



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

8. Requisitos para execução dos Serviços

A manutenção tem por objetivo atingir o nível de qualidade do serviço especificado neste termo, através de ações corretivas com veículos/equipamentos e ferramentas que se façam necessárias.

Entende-se manutenção corretiva toda atividade realizada com o objetivo de reparar os defeitos ocorridos nas instalações de Iluminação Pública. Consiste na realização de procedimentos de troca de lâmpadas, kit removíveis, reatores externos, luminárias, reles fotoelétricos, conexões, e toda ferragem de

fixação destes.

Para manutenção corretiva caberá à CONTRATADA as seguintes atividades:

Compor e disponibilizar no mínimo 1 (uma) equipe de trabalho de manutenção corretiva.

Mão de Obra: Cada Equipe com no mínimo um eletricista e um ajudante de eletricista, devidamente uniformizados com identidade visual própria, providos de todos os EPIs e ferramentas necessárias e outras exigências das Normas regulamentadoras, de modo a evidenciar que os serviços de manutenção das instalações de iluminação pública estejam sendo realizadas pela Contratada a serviço do município de Rosana.

Veículo com cesto aéreo hidráulico com alcance máximo de 11 metros (altura de trabalho), dois comandos, sendo o principal na base e o auxiliar no cesto, sapatas estabilizadoras, com um cesto simples com capacidade mínima de 140 kg e/ou Veículo com escada extensiva com alcance máximo de 9 metros.

Deverá possuir o veículo, uma carroceria com compartimento para acomodação de ferramentas, equipamentos, materiais (novos e substituídos), porta escada. O veículo apresentado para a realização dos serviços, deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e conservação, providos com itens de segurança veicular:

a) Faixas refletivas conforme Código Brasileiro de Trânsito

b) Cones de sinalização de trânsito com altura mínima de 75cm nas cores laranja e branco refletivos com mínimo de 10 peças por veículo.

Antes do início dos serviços, o Departamento de Obras Públicas, fará vistoria no veículo, sendo que a Prefeitura reserva-se no direito de não aceitá-lo para a realização dos mesmos, devendo a empresa contratada se adequar ao solicitado.

As ferramentas devem atender a classe de isolamento exigida na NR-10 e demais requisitos de segurança.

9. Segurança do Trabalho

A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu início, cones, fita de isolamento e demais instrumentos de sinalização, sem ônus para o CONTRATANTE.





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

A CONTRATADA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução dos serviços objeto do contrato.

Antes da Emissão da Ordem inicial, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente, apresentar à Fiscalização competente, cópia dos seguintes documentos:

a) Comprovante de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade e Curso Complementar - Segurança no Sistema elétrico de potência (SEP) e em suas proximidades, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas para cada curso, conforme previsto no Anexo III (item 1 e item 2) da NR10;

b) Comprovação de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança em trabalho em altura, conforme estipulado na NR35.

10. Considerações finais

O Departamento de Engenharia e Obras Públicas, através do fiscal competente, reserva-se no direito de realizar inspeções diurnas e/ou noturnas para comprovar se as manutenções na instalação de iluminação pública estão sendo devidamente realizadas e se os materiais novos estão sendo instalados de acordo com a respectiva ordem de serviços.

Qualquer serviço que apresente defeitos, vícios ou incorreções reveladas durante o andamento da execução dos serviços, deverão ser prontamente refeitos, corrigidos, removidos e/ou substituídos pela CONTRATADA, tão logo seja expedida por parte da fiscalização a respectiva notificação, livre de qualquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Caso constatado que a empresa não esteja realizando sem justificativa técnica as devidas manutenções nas instalações de iluminação pública no prazo estabelecido, a Prefeitura tomará as medidas legais através de notificação com as providências cabíveis à empresa contratada.

Michel Osvaldo Rasmussen
CPF 037.192.669-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA-SP
DEPTO. JURÍDICO
10